



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 064/2022

SEI nº 9990000001.004163/2022-61

Assunto: Proposta de deliberação que trata de pedido de alteração de órgãos de atuação e execução da unidade de Sete Lagoas.

Requerente: Dr. Frederico Newman Araújo.

Relator: Conselheiro Nikolas Stefany Macedo Katopodis, por avocação.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SOUZA DE ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, em 21/09/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0037234** e o código CRC **B69BEDE6**.

ENC: Proposta alterada com respectivos documentos.

Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>

Seg, 19/09/2022 15:08

Para: Secretaria Conselho <secretaria.conselho@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Camila Dantas <camila.dantas@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

 1 anexos (839 KB)

Revisão do Anexo I, da Deliberação 011_2019, relativamente à Defensoria Pública de Sete Lagoas Assinado.pdf;

Ínclitos Conselheiros,
Ilustre Relator.

Apresento a este Conselho Superior proposta de alteração da Deliberação 011/2019 para regular apreciação colegiada.

O documento conta com a concordância de todos os Defensores Públicos oficiantes na unidade de Sete Lagoas.

Cordialmente.

Frederico Newman Araújo
Defensor Público
MADEP-174

TITULAR DA PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS
COORDENADOR EM SETE LAGOAS

De: Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de setembro de 2022 14:35**Para:** Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>; Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>**Assunto:** RE: Proposta alterada com respectivos documentos.

Prezados, segue documento assinado.
att,

Lincoln

De: Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de setembro de 2022 13:29**Para:** Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>**Assunto:** RE: Proposta alterada com respectivos documentos.

Prezados,

Segue documento assinado.

Atenciosamente,



Juliana Teichmann dos Santos
Defensora Pública - Madep 0962
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

De: Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 13:21

Para: Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Proposta alterada com respectivos documentos.

Segue doc. assinado.

Att,

Daniel Teixeira Dantas
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
2ª Defensoria Criminal e da Fazenda Pública de Sete Lagoas



De: Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 13:18

Para: Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Proposta alterada com respectivos documentos.

Segue documento assinado.

Danielle Fróes Soares dos Santos
Defensora Pública

MADEP 636

De: Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 13:08

Para: Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: ENC: Proposta alterada com respectivos documentos.

Segue arquivo para assinaturas.

Frederico Newman Araújo

Defensor Público

MADEP-174

*TITULAR DA PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS
COORDENADOR EM SETE LAGOAS*

De: Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 11:40

Para: Camila Dantas <camila.dantas@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: ENC: Proposta alterada com respectivos documentos.

Peço que copiem o documento e procedam à assinatura digital do mesmo.

Frederico Newman Araújo

Defensor Público

MADEP-174

*TITULAR DA PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS
COORDENADOR EM SETE LAGOAS*

De: Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 11:26

Para: Camila Dantas <camila.dantas@defensoria.mg.def.br>; Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: RE: Proposta alterada com respectivos documentos.

Bom dia!

Ciente e de acordo.

Nívea de Matos Lacerda
Defensora Pública
Madedp 0232

De: Camila Dantas <camila.dantas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 11:21

Para: Daniel Dantas <daniel.dantas@defensoria.mg.def.br>; Danielle Santos <danielle.santos@defensoria.mg.def.br>; Nivea Lacerda <nivea.lacerda@defensoria.mg.def.br>; Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>; Lincoln Soares <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>; Juliana Teichmann dos Santos <juliana.santos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Proposta alterada com respectivos documentos.

Seguem proposta de minuta alterada e respectivos documentos que deverão ser anexados à proposta.

Favor cada defensor(a) que estiver concorde com a proposta assiná-la.

Cordialmente,

--

Camila Cortes Rezende Silveira Dantas
Defensora Pública
MADEP 0890
Comarca de Sete Lagoas/MG





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas, MG, 16 de setembro de 2022.

À Exm^a Sra. Dra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG

Ofício 01/2022

Assunto: Revisão do Anexo I, da Deliberação 011/2019, relativamente à Defensoria Pública de Sete Lagoas.

Sra. Presidenta,

Encaminho para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma da Deliberação 254/2022, proposta de alteração na distribuição em abstrato dos órgãos de atuação e de execução relativos à Defensoria Pública de Sete Lagoas.

A proposta de alteração encaminhada visa atender com melhor qualidade as demandas da Defensoria Pública de Sete Lagoas, considerando especialmente que há demanda criminal na Comarca, o que ocasiona sobrecarga aos cargos ora providos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A alteração:

- Extingue uma vaga da Defensoria de Cooperação e Conflitos;
- Aumenta o número de órgãos de execução na Defensoria Criminal e Juizado Especial;
- Segmenta a Defensoria da Execução Penal e Criança e Adolescente em Defensoria de Execuções Penais e Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato Infracional e Cível;
- Substitui a Defensoria dos Juizados Especiais por dois novos órgãos: Defensoria do Juizado Especial Criminal e Defensoria do Juizado Especial Cível.

Além disso, mantém-se a organização das Defensorias Cíveis, Defensoria da Fazenda Pública e da Defensoria das Famílias.

Abaixo, apresenta-se uma planilha com a alteração proposta.

SETE LAGOAS				
	Defensoria	Cível	Cível (1ª, 2ª e 3ª Varas)	2
	Defensoria	Fazenda Pública	Fazenda Pública (1ª e 2ª Varas)	1
	Defensoria	Criminal	(1ª, 2ª e 3ª Vara) e Urgência	4
	Defensoria	Execuções Penais	Execuções Penais	1
	Defensoria	Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato Infracional e Cível	Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Ato Infracional e Cível	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	Defensoria	Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal	1
	Defensoria	Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível	1
	Defensoria	Famílias	Famílias	3
	Defensoria	Cooperação e Conflitos	Cooperação e Conflitos	2
	Defensoria	Especializada da mulher e do idoso.	Especializada da mulher e do idoso.	1
	TOTAL			17

Em atenção ao art. 8º, §2º, da Deliberação 254/2022, registre-se que as medidas propostas para alteração do Anexo I, da Deliberação 011/2019, atendem aos requisitos da proporcionalidade entre a efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população a ser atendida.

Com efeito, segundo dados do IBGE, estimados para o ano de 2021, na Comarca de Sete Lagoas residem 281.823 habitantes, distribuídos nas seguintes regiões e Municípios Integrantes:

- Baldim - 7.780 pessoas
- Cachoeira da Prata - 3.580 pessoas
- Fortuna de Minas - 2.986 pessoas
- Funilândia - 4.434 pessoas
- Inhaúma - 6.352 pessoas
- Jequitibá - 5.203 pessoas
- Santana de Pirapama - 7.538 pessoas
- Sete Lagoas - 243.950 pessoas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de Comarca com grande adensamento populacional, que demanda constantemente maior número de Defensores Públicos a atuarem na localidade.

Apenas a título exemplificativo, para fins de comparação, registre-se que, na Comarca de Divinópolis, residem 242.505 pessoas, número de habitantes menor do que os que vivem na Comarca de Sete Lagoas. Entretanto, em Divinópolis atuam em abstrato 16 Defensores e Defensoras Públicas, número consideravelmente maior do que consta na Del. 011/2009 para a comarca de Sete Lagoas (13 órgãos de execução).

Com efeito, o Anexo I, da Deliberação 011/2019, demonstra o número de Defensores Públicos na Comarca de Divinópolis. Confira-se:

(Alterado pela Deliberação nº 20/2010, de 08/10/2010, retificada pela Deliberação nº 08/2012 com efeitos retroativos. Alterado pela Deliberação nº 177/2021, de 11/06/2021)

DIVINÓPOLIS				
1ª	Defensoria	Cível	Cível (1ª e 2ª Varas)	4
2ª	Defensoria	Cível	Cível (3ª e 4ª Varas)	4
3ª	Defensoria	Cível	Cível (5ª Vara) e Fazenda Pública	4
1ª	Defensoria	Criminal	Criminal (1ª Vara) e Urgência	4
2ª	Defensoria	Criminal	Criminal (2ª Vara) e Urgência	4
3ª	Defensoria	Criminal	Criminal (3ª Vara) e Urgência	4
1ª	Defensoria	das Famílias	Família e Sucessões (1ª Vara)	2
2ª	Defensoria	das Famílias	Família e Sucessões (2ª Vara)	2
-	Defensoria	de Execuções Penais	Execução Penal	4
-	Defensoria	da Infância	Infância e Juventude	4
-	Defensoria	dos Juizados Especiais	Juizados Especiais	2
-	Defensoria	Cooperação e Conflitos	-	2
1ª	Defensoria	Cível	Cível	1
2ª	Defensoria	Cível	Cível	1
	Defensoria	Fazenda Pública	Fazenda Pública	1
1ª	Defensoria	Criminal	Criminais (1ª Vara e Urgências)	1
2ª	Defensoria	Criminal	Criminais (2ª Vara e Urgências)	1
3ª	Defensoria	Criminal	Criminais (3ª Vara e Urgências)	1
4ª	Defensoria	Criminal	Execuções Penais	1
1ª	Defensoria	das Famílias	Família e Sucessões (1ª Vara)	2
2ª	Defensoria	das Famílias	Família e Sucessões (2ª Vara)	2
	Defensoria	da Infância e Juventude Criança e Adolescente	Infância e Juventude Criança e Adolescente	1
	Defensoria	dos Juizados Especiais	Juizados Especiais	2
	Defensoria	Cooperação e Conflitos	Cooperação e Conflitos	2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota-se, portanto, a desproporcionalidade entre a quantidade de Defensores e Defensoras lotados nas duas Comarcas supramencionadas.

Ademais, os números de Varas Unidades Jurisdicionais nas duas Comarcas são bastantes parecidos, senão vejamos.

Em Divinópolis existem 9 Varas (4 Varas Cíveis, 3 Varas Criminais e 2 Varas de Famílias), além de uma única Unidade Jurisdicional no JESP, com 3 Juízes de Direito. Enquanto isso, em Sete Lagoas, também são 9 Varas (3 Varas Criminais, 1 Vara das Famílias, 2 Varas da Fazenda Pública e 3 Varas Cíveis), além de uma Unidade Jurisdicional no JESP, com 2 Juízes de Direito.

Os dados acima demonstram que a demanda jurisdicional nas duas Comarcas é bastante parecida, razão pela qual conclui-se, por isonomia, que o número de Defensores Públicos e Defensoras Públicas nas Comarcas deveria guardar semelhança, o que, ainda, não se verifica.

Além disso, dados do IBGE, colhidos no censo populacional de 2010, revelam que o Índice de Desenvolvimento Humano das duas Comarcas (Sete Lagoas e Divinópolis) também é semelhante.

Com efeito, em Divinópolis o IDH é de 0,764. Apenas no Município de Sete Lagoas, o IDH é de 0,760. Se considerarmos o IDH dos demais municípios que compõe a Comarca de Sete Lagoas, veremos que, em muitos deles, o índice é ainda menor, como se lê abaixo:

- Baldim - 0,671
- Cachoeira da Prata - 0,741
- Fortuna de Minas - 0,696



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Funilândia - 0,655
- Inhaúma - 0,702
- Jequitibá - 0,689
- Santana de Pirapama - 0,628
- Sete Lagoas - 0,760

Assim, o baixo IDH de alguns dos Municípios acima é fator indicativo da hipossuficiência e da vulnerabilidade da população local, de modo que a criação de novos órgãos de atuação em Sete Lagoas se justifica, também, diante dos índices sociais.

Complementando os dados dos critérios exigidos no art. 4º inciso II e III da Del. 254/2022:

II - Número de varas judiciais = 10 varas judiciais; quantidade de magistradas e magistrados lotados = 10 magistrados(as).

III - Número de promotorias = 11 promotorias e quantidade de promotoras e promotores lotados = 11 promotores(as);

Assim, não há justificativa para a desproporção verificada no número de Defensores Públicos entre as duas Comarcas referidas.

Quanto a segmentação das Defensorias da Execução Penal e da Criança e Adolescente, a proposta se justifica em razão dos seguintes fundamentos.

Defensoria da Execução Penal – possui um grande volume de atribuições com 02 (duas) unidades prisionais contendo presos provisórios e definitivos em regime fechado e semiaberto. Conforme dados juntados em anexo, as unidades prisionais são: 1) Presídio Promotor José Costa que apesar de possuir a capacidade para alocar 307 presos, atualmente conta com cerca de 700 presos; 2) APAC que possui 100 vagas e em novembro de 2022 abrirão mais 100 vagas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o que totalizará 200 vagas na APAC. Somente a Vara da Execução Penal possui cerca de 2.000 processos de execução penal, sendo que conforme declaração do escrivão da vara de execução penal em anexo, ocorrem, “em média 20 dias audiências de justificação/mês no regime aberto” e “toda semana ocorrem audiências de justificação de réus presos”. A Defensoria da Execução Penal atende todos os dias das 13h às 17h presencialmente (média de 4 ou 5 atendimentos por dia) e por via remota (média de 17 atendimentos por dia). A defensora que atua na execução penal compõe o Conselho da Comunidade da Comarca de Sete Lagoas. Ademais, a atuação extrajudicial no âmbito da execução penal é imperiosa, eis que demanda ofícios regulamente expedidos, inspeções, atuações extrajudiciais e mutirões. A título de exemplo em dezembro de 2021 ocorreu o mutirão de atendimento na Unidade Prisional de Sete Lagoas, tendo sido atendido todos os presos da unidade. Em 26 de setembro de 2022 a 07 de outubro de 2022 ocorrerá outro mutirão no Presídio de Sete Lagoas para a realização de audiências disciplinares, eis que constam represados atualmente mais de 270 procedimentos administrativos disciplinares para julgamento administrativo, conforme documento anexado. Além disso, a criação de Defensoria Pública de Execução Penal deve ser priorizada, conforme dados divulgados pelo CNJ e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - DEPEN/MJ, que revelam aumento acelerado da taxa de encarceramento no país, nos termos da Resolução N. 288, de 25 de junho de 2019.

Defensoria da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – também tem um grande volume de atribuições com dois centros de internação para realizar inspeção e atendimento (Centro Socioeducativo com vaga para 86 adolescentes e Centro de Internação Provisória com vaga para 15 adolescentes), duas unidades de acolhimento sendo o Bem Viver I (destinado ao acolhimento de crianças, atualmente com 15 crianças acolhidas) e o Bem Viver II (destinado ao acolhimento de adolescentes, atualmente com 8 adolescentes acolhidos). A Vara da Infância e Juventude tem a tramitação de processos infracionais, cíveis, de execução de medida socioeducativa, conforme mapa da Vara da Infância e Juventude em anexo, atendimento ao público, além das atribuições extrajudiciais tais como o encaminhamento de recomendação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre a vacinação infantil a todos os prefeitos que fazem parte da comarca de Sete Lagoas. A Defensoria da Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente também participou da assinatura do Termo de Cooperação nº007/2020 participando do Programa MariAnas – Programa de acolhida das mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção. Em razão da participação desse programa a Defensora Pública participa de reuniões mensais sobre o tema além de outras reuniões, capacitação da rede de atendimento e divulgação na mídia sobre o programa. Além disso, a criação de Defensoria Pública especializada na Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente deve ser priorizada, conforme prevê o art. 88 do ECA e arts. 8º e 9º da Resolução nº113 do CONANDA.

Diante de todas as considerações acima, justificada a adequação da medida, a alteração ora proposta é imperativa.

Por fim, seguem anexos documentos que instruem o pleito, bem como solicita-se prazo para juntada de documentos complementares, conforme artigo 4º da Deliberação 254/2022, eis que dependem da disponibilização dos órgãos jurisdicionais da comarca.

Sem mais para o momento, renovo manifestação de estima e consideração.

Sete Lagoas, MG, 16 de setembro de 2022.

FREDERICO NEWMAN
FIGUEIREDO DE
ARAUJO:174

Assinado de forma digital por
FREDERICO NEWMAN FIGUEIREDO
DE ARAUJO:174
Dados: 2022.09.19 13:06:20 -03'00'

Frederico Araújo Newman

Defensor Público

Nivea Lacerda

Defensora Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMILA CORTES
REZENDE SILVEIRA
DANTAS:890

Assinado de forma digital por
CAMILA CORTES REZENDE
SILVEIRA DANTAS:890
Dados: 2022.09.19 11:18:31 -03'00'

Camila Cortes Rezende Silveira Dantas

Defensora Pública

Daniel Teixeira Dantas

Defensor Público

Danielle Froes Soares dos Santos

Defensora Pública

Lincoln Soares

Defensor Público

Juliana T. dos Santos

Defensora Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajarás, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Procedimento nº 064/2022

Assunto: Projeto de Deliberação

Com vistas à documentação ora apresentada pela Coordenação Local de Sete Lagoas, instaure-se procedimento de **Projeto de Deliberação** no âmbito deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria do Conselheiro **Nikolas Stefany Macedo Katopodis** (prevenção), nos termos do artigo 18, § 2º do Regimento Interno deste Colegiado

Publique-se e comunique-se aos interessados

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022

FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE
Secretário do Conselho Superior
Conselho Superior - Secretaria



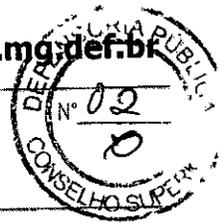
Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE**, Secretário do Conselho Superior, em 22/09/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0037444** e o código CRC **DD6CB89C**.

Zimbra

thais.burrel@defensoria.mg.def.br



Proposta de alteração da Deliberação 011 - Sete Lagoas

De : Lincoln Jotha Soares
<lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>

Ter, 21 de ago de 2018 16:13

📎 1 anexo

Assunto : Proposta de alteração da Deliberação 011 - Sete Lagoas

Para : Galeno Gomes Siqueira
<galeno.siqueira@defensoria.mg.def.br>, Conselho Superior
<conselho.superior@defensoria.mg.def.br>

Exmo Sr Conselheiro Secretário,
Encaminho em anexo proposta de alteração da Deliberação nº 011/2009, de autoria da Coordenação Local da DPMG em Sete Lagoas.

○ Aguarda-se a designação de relator e inclusão em pauta.
Os originais serão encaminhados via postal.

Att,
Lincoln Jotha Soares
Coordenador Local
Madep 0860

📎 **Proposta alteração Deliberação 011 - Sete Lagoas.PDF**
3 MB



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 011/2009

Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

A Coordenação Local da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas, considerando a Resolução nº 875/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a qual altera a denominação e competência de varas judiciais, inclusive transformando a 2ª Vara de Família e Sucessões em 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, alterações que entrarão em vigor na data de 08 de outubro de 2018; considerando os estudos sobre a situação do quadro de pessoal da DPMG em Sete Lagoas e respectivos pleitos formulados no anexo à presente proposta; PROPÕE as seguintes alterações na distribuição abstrata dos órgãos de execução na Comarca de Sete Lagoas, prevista no Anexo I da Deliberação nº 011/2009:

Art. 1º. Fica criada a 3ª Defensoria Criminal, com atribuição Criminal (3ª Vara) e Urgências.

Art. 2º. Os feitos da Defensoria Pública afetos ao Tribunal do Júri serão divididos de forma equânime entre as três Defensorias Criminais, de comum acordo entre os Defensores Titulares, de sorte a compatibilizar as pautas de audiências.

Parágrafo Único. Havendo provimento integral das vagas de cooperação na Comarca, poderá ser designado cooperador para as funções específicas do Tribunal do Júri.

Art. 3º. Fica extinta a vaga da Defensoria Fazendária, cujas atribuições passam a ser absorvidas pelas Defensorias Cíveis, da seguinte forma: 1ª Defensoria Cível (1ª e 2ª Varas e Fazenda Pública), 2ª Defensoria Cível (2ª e 3ª Varas e Fazenda Pública).

Art. 4º. A Defensoria da Execução Penal passa a ser atribuição da Defensoria de Cooperação, Conflitos e Execução Penal; A Defensoria da



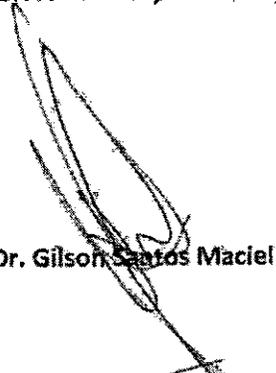
Execução Penal e Infância passará a denominar Defensoria da Infância e Juventude.

Art. 5º. As alterações promovidas pela presente proposta ficam condicionadas e só passam a produzir efeitos a partir do provimento integral das vagas das Defensorias Criminais e das Defensorias Cíveis.

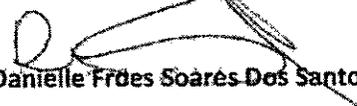
Art. 6º. A Coordenação Local fica autorizada, até o provimento integral referido no artigo anterior, a realocar o Defensor Titular da 2ª Defensoria Criminal, com o expreso consentimento deste, na função de cooperador.

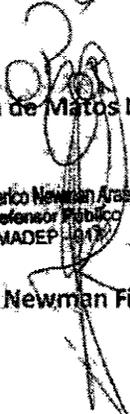
Sete Lagoas, 20 de agosto de 2018.


Dr. Lincoln Jotha Soares


Dr. Gilson Santos Maciel


Dra. Nívea de Matos Lacerda


Dra. Danielle Frdes Soares Dos Santos


Frederico Newman Araujo
Defensor Público
MADEP 1000

Dr. Frederico Newman Figueiredo de Araújo


Dra. Sara Cordeiro Matoso



JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Nº 011/2009

Conforme estudo realizado pela Coordenação Local da Defensoria Pública em Sete Lagoas (em anexo), com base em dados objetivos colhidos de fontes seguras, a situação das atividades desenvolvidas pela referida unidade da DPMG é absolutamente precária, isso em razão do grande déficit de Defensores Públicos ali lotados, em total desprestígio, se comparado com outras unidades de igual porte no Estado de Minas Gerais.

Atinente à atuação na área criminal, a deficiência é evidente. Com a instalação, no próximo mês de outubro de 2018, da 3ª Vara Criminal na Comarca, a Defensoria Pública permanecerá com apenas um Defensor Público com atuação perante a 2ª Vara Criminal. Portanto, ficarão desassistidos os acusados hipossuficientes da 1ª e da 3ª Varas Criminais, bem como do Tribunal do Júri (que ficará atrelado à 3ª Vara).

A atuação no ambiente cível (que congloba, por critérios didáticos, conforme o estudo anexo, as Defensorias Cíveis, de Família, Infância e Execução, Fazendária, Juizados e Cooperação) também é capenga, visto que há vários órgãos de execução desprovidos. De um quadro de vagas de treze Defensores Públicos, a comarca conta com apenas seis.

No anexo à presente proposta, propugna-se que a Comarca de Sete Lagoas conte com, no mínimo, dez Defensores Públicos (que é a média das unidades da DPMG de porte semelhante), número que permitirá uma atuação mais próxima daquilo que se espera seja adequado, tanto no ambiente criminal como no cível.

Contudo, sabe-se que, seja por questões orçamentárias, seja por questões outras da burocracia administrativa, alcançar-se o número de



dez Defensores Públicos em Sete Lagoas é um pleito para ser atendido em longo prazo.

Assim, para que a Defensoria Pública local não permaneça com a inútil difusão de esforços nos ambientes cível e criminal, propõe-se um fortalecimento da atuação no ambiente cível, com a suspensão temporária das atividades no ambiente criminal, o que de fato já acontece com a 1ª Def. Criminal e a 3ª Def. Criminal (por força da instalação da 3ª Vara). Eis a razão do art. 6º da proposta, o qual permite à Coordenação Local realocar temporariamente a atual Defensora Titular da 2ª Defensoria Criminal na cooperação, com atuação no ambiente cível, desde que haja seu expresse consentimento, a fim de preservar a sua independência funcional. A inamovibilidade também não se encontra vulnerada, haja vista que a realocação do Defensor ocorrerá com seu expresse consentimento; ademais, não se pode ter que tal prerrogativa tenha um caráter absoluto, devendo ceder espaço à realização de outros bens jurídicos, como a melhor divisão administrativa de funções para o melhor atendimento do interesse público, que se propõe presentemente.

A presente proposta também cria a 3ª Defensoria Criminal, sem, porém, alterar o quantitativo de cargos conforme distribuídos em abstrato pelo anexo I da Deliberação nº 011/2009. Isso ocorre em razão da extinção da vaga da Defensoria Fazendária (atualmente desprovida) e a absorção de suas atribuições pelas Defensorias Cíveis.

Com relação ao Tribunal do Júri, todos os feitos relativos ficarão vinculados à 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri. Nesse contexto, para



enormes e importantes atribuições afetas a essas áreas de atuação da Defensoria Pública.

A atuação na Infância, por si só, demandaria a existência de um único e específico órgão de execução. São inúmeras as demandas da Defensoria Pública, seja na Infância Cível, seja na Infância Infracional. Ademais, a Comarca conta com um centro Socioeducativo e um centro de Internação Provisória, sobre os quais o Defensor com atuação na Infância exerce constante fiscalização.

As atribuições da Defensoria da Execução Penal, por sua vez, em muito se avolumaram em quantidade e em importância, principalmente com a criação do Sistema Eletrônico da Execução Unificado – SEEU. Os pedidos que antes eram feitos em cartório, agora demandam a atuação da Defensoria Pública local, para que haja o pertinente peticionamento eletrônico. Além do mais, considerando que a Defensoria Pública é órgão de execução penal, a atuação é obrigatória em todos os processos executivos, que são em enorme quantidade na Comarca de Sete Lagoas, que também tem um presídio que conta com mais de 800 detentos e a APAC, com 100 detentos. Nesse contexto, a atuação na Execução Criminal demandaria a criação de órgão de execução específico, porém isso é impossível diante do quantitativo de cargos distribuídos em abstrato pelo anexo I da Del. 011/09. Solucionando tal impasse, propõe-se a absorção das atribuições da Execução Penal pela Defensoria de Cooperação e Conflitos, que passará a se chamar Defensoria de Cooperação, Conflitos e Execução Penal.

Com o objetivo de não sobrecarregar ainda mais os Defensores Públicos lotados em Sete Lagoas, as alterações em abstrato na distribuição dos órgãos de execução na Comarca de Sete Lagoas, uma vez aprovadas, ficarão condicionadas e só produzirão efeitos a partir do integral provimento das duas Defensorias Cíveis e das três Defensorias Criminais.



ANEXO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº
011/2009 – Estudo sobre a situação do quadro de pessoal da
DPMG/SL

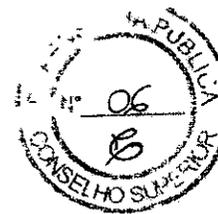
I – Do Déficit de Defensores Públicos em Sete Lagoas:
comparativo com outras unidades da DPMG no Estado

Observando o quadro abaixo, é possível constatar que a DPMG/SL está muito aquém do tratamento dado a outras unidades instaladas em comarcas de porte semelhante no Estado. Vejamos:

Comarca	Entrância	População estimada (IBGE)	Número defensores	Vagas	IDHM
Montes Claros	especial	1ª) 402027	13	18	0,770
Divinópolis	especial	5ª) 234937	11	16	0,764
Pouso Alegre	especial	8ª) 147137	10	11	0,774
Gov. Valadares	especial	2ª) 280901	9	17	0,727
Ipatinga	especial	3ª) 261203	8	14	0,771
Poços Caldas	especial	6ª) 166085	8	9	0,779
Patos Minas	especial	7ª) 150893	7	8	0,765
Sete Lagoas	especial	4ª) 236228	6	13	0,760

Fontes: IBGE, Guia Judiciário TJMG, Relatório SIGED/CG/DPMG.

Percebe-se que embora o município de Sete Lagoas tenha a 4ª maior população das comarcas de entrância especial onde instalada a DPMG, no comparativo, tem o menor número de Defensores Públicos. A desigualdade de tratamento é gritante. Por exemplo, a Comarca de Divinópolis, muito parecida com Sete Lagoas, tanto em número de



constitucional da Defensoria Pública, deveria estar entre as melhores prestigiadas em termos de alocação de recursos humanos.

II – Quadros de situação da DPMG/SL

QUADRO 1 - Def. Sete Lagoas – Situação ATUAL

No ambiente Criminal

1ª Def. crim. **DESPROVIDA**
2ª Def. crim. Dra. Sara

No ambiente Cível e outros

1ª Def. cível. Dr. Frederico
2ª Def. cível. **DESPROVIDA**
Def. fazenda **DESPROVIDA**
Def. inf/exec. Dra Danielle
Def. família Dra Nívea (2ª Vara) / **EXISTEM 2 VAGAS DESPROVIDAS**
Def. juizado. **DESPROVIDA**
Def. coop. (Dr Lincoln –
exec. penal, saúde, acervo faz., curadorias, subst. férias. / Dr Gilson – 1ª
vara família) / **1 VAGA DESPROVIDA**

VAGAS PREVISTAS: 13

VAGAS OCUPADAS: 6

DÉFICIT DE DEFENSORES: 7

Sony

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



QUADRO-2 - Def. Sete Lagoas – Situação IDEAL (cenário de provimento integral – “utópico”)

No ambiente Criminal

- 1ª Def. crim. 2 vagas providas
2ª Def. crim. 2 vagas providas (*Dra Sara)
3ª Def. crim. 2 vagas providas
(em razão da 3ª vara criminal criada pelo TJMG - Res. 875/2018)

No ambiente Cível e outros

- 1ª Def. cível. (1ª e 2ª varas e faz.).....provida (*Dr Frederico)
2ª Def. cível. (2ª e 3ª varas e faz.)..... provida
Def. fazenda vaga extinta, por absorção do cível
Def. infância (exec. penal se desloca para cooperação) *Dra Danielle
Def. família 3 vagas providas (*Dra Nívea)
Def. juizado cível e crime..... 2 vagas providas
Def. coop. e exec. penal 3 vagas providas (*Dr Lincoln e Gilson)

VAGAS PREVISTAS: 17

VAGAS OCUPADAS: 17



QUADRO 3 - Def. Sete Lagoas – Situação POSSÍVEL (no cenário atual)

No ambiente Criminal

1ª Def. crim. 1 vaga ~~desprovida~~

2ª Def. crim. 1 vaga ~~desprovida~~ (*Dra Sara
séria realocada como cooperadora)

3ª Def. crim. 1 vagas ~~desprovida~~
(em razão da 3ª vara criminal criada pelo TJMG - Res. 875/2018)

No ambiente Cível e outros

1ª Def. cível. (1ª e 2ª varas e faz.) **provida (Dr Frederico)**

2ª Def. cível. (2ª e 3ª varas e faz.) **provida (cooperador)**

Def. fazenda vaga extinta, por absorção do cível

Def. infância (exec. penal se desloca para cooperação) **provida (Dra
Danielle)**

Def. família **2 vagas providas (Dra Nivea e
um cooperador), 1 vaga desprovida**

Def. juizado 1 vaga ~~desprovida~~

Def. coop. e exec. penal **3 vagas providas (*Drs Lincoln, Gilson e
Sara)**

VAGAS PREVISTAS: 13

VAGAS OCUPADAS: 6

DÉFICIT DE DEFENSORES: 7

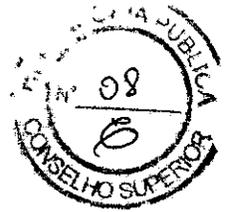
504



III – Justificativas

No **quadro 1** enuncia-se a situação atual da Defensoria Pública em Sete Lagoas (DPMG/SL). A defensoria criminal está parcialmente (e capengamente) provida, situação que se agravará com a instalação da 3ª vara. É absolutamente desumano ter-se apenas um defensor lotado em vara criminal de comarca de entrância especial, como Sete Lagoas. Pela paridade de armas com o MP, um cenário ideal demandaria 2 defensores por vara. Alie-se a isso, a situação esdrúxula da assistência defensoral em uma vara criminal é não na outra. Por sua vez, a atuação no cível também é capenga. Há uma defensoria cível e fazendária desprovidas, e provimento parcial na defensoria de família. A conclusão desse quadro 1 é que a DPMG/SL não atua bem nem no cível, nem no crime. Há difusão de esforços nos dois ambientes, que poderiam ser concentrados em apenas um “vértice” de atuação.

No **quadro 2** enuncia-se uma situação ideal e adequada aos ditames constitucionais, que prelecionam uma Defensoria Pública que preste efetivamente assistência jurídica integral e gratuita aos grupos vulneráveis que lhe demandem atuação. Contudo, como não há vida institucional fora do orçamento, sabemos que esse cenário, atualmente, é um tanto quanto utópico, razão pela qual propomos uma alteração, apenas em tese, da Deliberação 011, para prever o quantitativo de cargos desse quadro 2, porém, com efetivo provimento das vagas conforme pleiteado no quadro 3.



essa concentração de esforços permitirá o provimento e a efetiva atuação em todos os órgãos de execução da DPMG/SL no ambiente cível, ficando sem provimento apenas o juizado especial. A atuação no ambiente criminal ficaria, por ora, suspensa, até ulterior e adequado provimento das vagas existentes. Não haveria aqui, é necessário ponderar, prejuízos aos potenciais assistidos da DPMG/SL, haja vista que existe, de fato e de direito, e está em efetivo funcionamento, a advocacia dativa. Deveras, a atuação da advocacia dativa não é de todo positiva nas comarcas onde há defensoria instalada. Porém, se no atual cenário orçamentário não se permite à defensoria prover adequadamente à atuação criminal em Sete Lagoas (a qual poderá ser suprida pela advocacia dativa!), o bom senso e a razoabilidade apontam para a concentração de esforços no ambiente cível. Aqui sim (no ambiente cível), a omissão da defensoria gera real prejuízo aos potenciais assistidos, que ficariam impossibilitados do acesso à ordem jurídica justa por ausência de recursos financeiros.

IV – Da Reabertura Futura da Atuação Criminal

Para futura reabertura da atuação criminal na Comarca de Sete Lagoas far-se-á necessária a designação de, no mínimo, três defensores públicos titulares, um para cada titularidade de defensoria criminal (1ª, 2ª e 3ª varas), e um cooperador.

Vale dizer, a reabertura da atuação criminal na Comarca demandaria a presença mínima de quatro defensores, isso para garantir um mínimo de zelo na atuação profissional, um mínimo de saúde aos respectivos profissionais, bem como não gerar um desequilíbrio na atuação cível, nas hipóteses de substituições e afastamentos.

sem Nesse contexto, uma decisão futura de abertura da atuação criminal na comarca requer, necessariamente, a designação (de pronto!) de quatro defensores públicos, conforme explicado; isso é fundamental para não trazer desequilíbrio à atuação no ambiente cível, bem como para impedir um retorno à situação atualmente vivenciada, não sistemática e com



difusão de esforços em prejuízo da Defensoria Pública e dos assistidos (situação à qual se busca solução!).

V – Da Situação Esperada no Futuro

Em um futuro próximo, com a reabertura da atuação criminal, a DPMG/SL espera ter um quadro de **dez Defensores Públicos**, seis com atuação cível e quatro com atuação criminal.

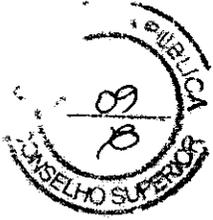
Esse quadro é o mínimo que se pode esperar! É o mínimo necessário, e absolutamente indispensável, ao desempenho razoável de todas as atribuições, cíveis e criminais, da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas.

Com esse número de dez defensores, pretende-se, pelo menos, chegar próximo ao número de defensores já existente em outras unidades instaladas em comarcas do mesmo porte de Sete Lagoas, conforme demonstrado no quadro acima.

VI – Conclusão:

Face ao exposto, o corpo de Defensores Públicos com atuação na Comarca de Sete Lagoas clama à egrégia Administração Superior da DPMG para que acolha o presente pleito, nos seguintes termos:

- a) Para que a atual defensora titular da 2ª Def. Criminal seja realocada como cooperadora, com atuação no cível;
- b) Uma vez esvaziados os órgãos de execução criminais (a 1ª e a 3ª



atribuições, cíveis e criminais, da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas.

Sara Chato B

Frederico Herman Araújo
Defensor Público
MADEIRA 0174

Opak

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 7/9/2018
CJe: 6/9/2018

RESOLUÇÃO Nº 875/2018

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Sete Lagoas e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas para 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri busca reequilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.17.003283-3/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 9 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas para 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Art. 3º Fica alterada a denominação e a competência da 2ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal para 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

Parágrafo único. Efetivada a alteração de que trata o "caput" deste artigo, permanece inalterada a denominação da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.

Art. 4º Serão redistribuídos para a Vara de Família, de que trata o art. 2º, os processos e as ações envolvendo direito de família que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos na 2ª Vara de Família e Sucessões, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º;

II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. A redistribuição dos processos e das ações relativos às sucessões, ausências e curatela deverá observar as disposições do art. 6º desta Resolução.

Art. 5º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, de que trata o art. 1º:

I - os processos e as ações relativos aos crimes dolosos contra a vida que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) ativos na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

b) ativos na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 3º;

c) arquivados nas varas de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - 1/3 (um terço) dos processos e das ações criminais, a exceção das Precatórias Criminais, que, na data de vigência desta Resolução:

a) se encontram ativos na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

b) se encontram ativos na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 3º;

c) se encontram arquivados nas varas de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. Não serão redistribuídas as Precatórias Criminais que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 3º.

Cód. 10.10.800-9 (atualizado em 21/08/2016)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º Os processos e as ações relativos às sucessões, ausências e curatela passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Sete Lagoas:

Art. 7º Serão redistribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis os processos e as ações relativos às sucessões, ausências e curatela que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos na 1ª Vara de Família e Sucessões, de que trata o art. 2º;

II - ativos na 2ª Vara de Família e Sucessões, de que trata o art. 1º;

III - arquivados nas varas de que tratam os incisos I e II deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 8º As precatórias criminais passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais e a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, cujas competências foram alteradas nos termos dos arts. 1º e 3º desta Resolução.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 8 de outubro de 2018.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2018.

Desembargador GERALDO AUGUSTO
Presidente



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 011/2009

Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

A Coordenação Local da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas, considerando a Resolução nº 875/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a qual altera a denominação e competência de varas judiciais, inclusive transformando a 2ª Vara de Família e Sucessões em 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, alterações que entrarão em vigor na data de 08 de outubro de 2018; considerando os estudos sobre a situação do quadro de pessoal da DPMG em Sete Lagoas e respectivos pleitos formulados no anexo à presente proposta; PROPÕE as seguintes alterações na distribuição abstrata dos órgãos de execução na Comarca de Sete Lagoas, prevista no Anexo I da Deliberação nº 011/2009:

Art.1º. Fica criada a 3ª Defensoria Criminal, com atribuição Criminal (3ª Vara) e Urgências.

Art. 2º. Os feitos da Defensoria Pública afetos ao Tribunal do Júri serão divididos de forma equânime entre as três Defensorias Criminais, de comum acordo entre os Defensores Titulares, de sorte a compatibilizar as pautas de audiências.

Parágrafo Único. Havendo provimento integral das vagas de cooperação na Comarca, poderá ser designado cooperador para as funções específicas do Tribunal do Júri.

Art. 3º. Fica extinta a vaga da Defensoria Fazendária, cujas atribuições passam a ser absorvidas pelas Defensorias Cíveis, da seguinte forma: 1ª Defensoria Cível (1ª e 2ª Varas e Fazenda Pública), 2ª Defensoria Cível (2ª e 3ª Varas e Fazenda Pública).

Art. 4º. A Defensoria da Execução Penal passa a ser atribuição da Defensoria de Cooperação, Conflitos e Execução Penal; A Defensoria da

sch

Pich

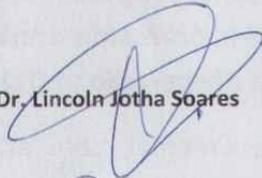


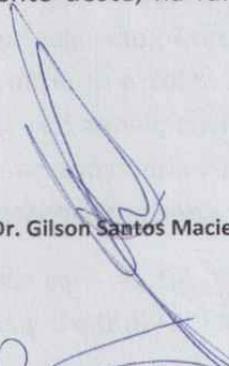
Execução Penal e Infância passará a denominar Defensoria da Infância e Juventude.

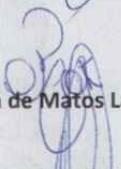
Art. 5º. As alterações promovidas pela presente proposta ficam condicionadas e só passam a produzir efeitos a partir do provimento integral das vagas das Defensorias Criminais e das Defensorias Cíveis.

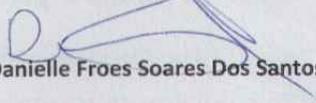
Art. 6º. A Coordenação Local fica autorizada, até o provimento integral referido no artigo anterior, a realocar o Defensor Titular da 2ª Defensoria Criminal, com o expreso consentimento deste, na função de cooperador.

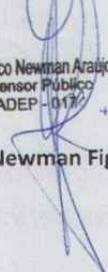
Sete Lagoas, 20 de agosto de 2018.


Dr. Lincoln Jotha Soares

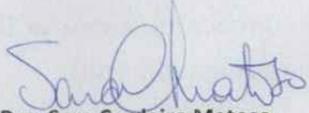

Dr. Gilson Santos Maciel


Dra. Nívea de Matos Lacerda


Dra. Danielle Froes Soares Dos Santos


Frederico Newman Araujo
Defensor Público
MADEP - 017

Dr. Frederico Newman Figueiredo de Araújo


Dra. Sara Cordeiro Matoso



JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO
Nº 011/2009

Conforme estudo realizado pela Coordenação Local da Defensoria Pública em Sete Lagoas (em anexo), com base em dados objetivos colhidos de fontes seguras, a situação das atividades desenvolvidas pela referida unidade da DPMG é absolutamente precária, isso em razão do grande *déficit* de Defensores Públicos ali lotados, em total desprestígio, se comparado com outras unidades de igual porte no Estado de Minas Gerais.

Atinente à atuação na área criminal, a deficiência é evidente. Com a instalação, no próximo mês de outubro de 2018, da 3ª Vara Criminal na Comarca, a Defensoria Pública permanecerá com apenas um Defensor Público com atuação perante a 2ª Vara Criminal. Portanto, ficarão desassistidos os acusados hipossuficientes da 1ª e da 3ª Varas Criminais, bem como do Tribunal do Júri (que ficará atrelado à 3ª Vara).

A atuação no ambiente cível (que congloba, por critérios didáticos, conforme o estudo anexo, as Defensorias Cíveis, de Família, Infância e Execução, Fazendária, Juizados e Cooperação) também é capenga, visto que há vários órgãos de execução desprovidos. De um quadro de vagas de treze Defensores Públicos, a comarca conta com apenas seis.

No anexo à presente proposta, propugna-se que a Comarca de Sete Lagoas conte com, no mínimo, dez Defensores Públicos (que é a média das unidades da DPMG de porte semelhante), número que permitirá uma atuação mais próxima daquilo que se espera seja adequado, tanto no ambiente criminal como no cível.

Contudo, sabe-se que, seja por questões orçamentárias, seja por questões outras da burocracia administrativa, alcançar-se o número de



dez Defensores Públicos em Sete Lagoas é um pleito para ser atendido em longo prazo.

Assim, para que a Defensoria Pública local não permaneça com a inútil difusão de esforços nos ambientes cível e criminal, propõe-se um fortalecimento da atuação no ambiente cível, com a suspensão temporária das atividades no ambiente criminal, o que de fato já acontece com a 1ª Def. Criminal e a 3ª Def. Criminal (por força da instalação da 3ª Vara). Eis a razão do art. 6º da proposta, o qual permite à Coordenação Local realocar temporariamente a atual Defensora Titular da 2ª Defensoria Criminal na cooperação, com atuação no ambiente cível, desde que haja seu expresse consentimento, a fim de preservar a sua independência funcional. A inamovibilidade também não se encontra vulnerada, haja vista que a realocação do Defensor ocorrerá com seu expresse consentimento; ademais, não se pode ter que tal prerrogativa tenha um caráter absoluto, devendo ceder espaço à realização de outros bens jurídicos, como a melhor divisão administrativa de funções para o melhor atendimento do interesse público, que se propõe presentemente.

A presente proposta também cria a 3ª Defensoria Criminal, sem, porém, alterar o quantitativo de cargos conforme distribuídos em abstrato pelo anexo I da Deliberação nº 011/2009. Isso ocorre em razão da extinção da vaga da Defensoria Fazendária (atualmente desprovida) e a absorção de suas atribuições pelas Defensorias Cíveis.

Com relação ao Tribunal do Júri, todos os feitos relativos ficarão vinculados à 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri. Nesse contexto, para evitar uma sobrecarga do Defensor Titular da 3ª Defensoria Criminal, propõe-se que os feitos do Júri sejam distribuídos de forma equânime entre os três Defensores Criminais.

A Execução Criminal atualmente constitui atribuição do órgão de execução denominado Defensoria da Execução Penal e Infância. Porém, é impossível a um único Defensor Público se desincumbir, a contento, das



enormes e importantes atribuições afetas a essas áreas de atuação da Defensoria Pública.

A atuação na Infância, por si só, demandaria a existência de um único e específico órgão de execução. São inúmeras as demandas da Defensoria Pública, seja na Infância Cível, seja na Infância Infracional. Ademais, a Comarca conta com um centro Socioeducativo e um centro de Internação Provisória, sobre os quais o Defensor com atuação na Infância exerce constante fiscalização.

As atribuições da Defensoria da Execução Penal, por sua vez, em muito se avolumaram em quantidade e em importância, principalmente com a criação do Sistema Eletrônico da Execução Unificado – SEEU. Os pedidos que antes eram feitos em cartório, agora demandam a atuação da Defensoria Pública local, para que haja o pertinente peticionamento eletrônico. Além do mais, considerando que a Defensoria Pública é órgão de execução penal, a atuação é obrigatória em todos os processos executivos, que são em enorme quantidade na Comarca de Sete Lagoas, que também tem um presídio que conta com mais de 800 detentos e a APAC, com 100 detentos. Nesse contexto, a atuação na Execução Criminal demandaria a criação de órgão de execução específico, porém isso é impossível diante do quantitativo de cargos distribuídos em abstrato pelo anexo I da Del. 011/09. Solucionando tal impasse, propõe-se a absorção das atribuições da Execução Penal pela Defensoria de Cooperação e Conflitos, que passará a se chamar Defensoria de Cooperação, Conflitos e Execução Penal.

Com o objetivo de não sobrecarregar ainda mais os Defensores Públicos lotados em Sete Lagoas, as alterações em abstrato na distribuição dos órgãos de execução na Comarca de Sete Lagoas, uma vez aprovadas, ficarão condicionadas e só produzirão efeitos a partir do integral provimento das duas Defensorias Cíveis e das três Defensorias Criminais.

sem

PT

[Handwritten signature]



ANEXO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº
011/2009 – Estudo sobre a situação do quadro de pessoal da
DPMG/SL

I – Do Déficit de Defensores Públicos em Sete Lagoas:
comparativo com outras unidades da DPMG no Estado

Observando o quadro abaixo, é possível constatar que a DPMG/SL está muito aquém do tratamento dado a outras unidades instaladas em comarcas de porte semelhante no Estado. Vejamos:

Comarca	Entrância	População estimada (IBGE)	Número defensores	Vagas	IDHM
Montes Claros	especial	1ª) 402027	13	18	0,770
Divinópolis	especial	5ª) 234937	11	16	0,764
Pouso Alegre	especial	8ª) 147137	10	11	0,774
Gov. Valadares	especial	2ª) 280901	9	17	0,727
Ipatinga	especial	3ª) 261203	8	14	0,771
Poços Caldas	especial	6ª) 166085	8	9	0,779
Patos Minas	especial	7ª) 150893	7	8	0,765
Sete Lagoas	especial	4ª) 236228	6	13	0,760

Fontes: IBGE, Guia Judiciário TJMG, Relatório SIGED CG/DPMG.

Percebe-se que embora o município de Sete Lagoas tenha a **4ª maior população** das comarcas de entrância especial onde instalada a DPMG, no comparativo, **tem o menor número de Defensores Públicos**. A desigualdade de tratamento é gritante. Por exemplo, a Comarca de Divinópolis, muito parecida com Sete Lagoas, tanto em número de habitantes quanto em número de varas, tem 11 defensores, quase o dobro de Sete Lagoas, apenas 6. Outra análise pode ser realizada: a Comarca de Pouso Alegre, com quase a metade do número de habitantes de Sete Lagoas, bem como menor número de varas, tem 10 defensores, quatro a mais que Sete Lagoas. Ademais, das comarcas do comparativo, **Sete Lagoas é a que apresenta o segundo menor IDHM** (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), de sorte que, tomada a missão



constitucional da Defensoria Pública, deveria estar entre as melhores prestigiadas em termos de alocação de recursos humanos.

II – Quadros de situação da DPMG/SL

QUADRO 1 - Def. Sete Lagoas – Situação ATUAL

No ambiente Criminal

1ª Def. crim. DESPROVIDA
2ª Def. crim. Dra. Sara

No ambiente Cível e outros

1ª Def. cível. Dr. Frederico
2ª Def. cível. DESPROVIDA
Def. fazenda DESPROVIDA
Def. inf/exec. Dra Danielle
Def. família Dra Nívea (2ª Vara) / EXISTEM 2 VAGAS DESPROVIDAS
Def. juizado. DESPROVIDA
Def. coop. (Dr Lincoln –
exec. penal, saúde, acervo faz., curadorias, subst. férias. / Dr Gilson – 1ª
vara família) / 1 VAGA DESPROVIDA

VAGAS PREVISTAS: 13

VAGAS OCUPADAS: 6

DÉFICIT DE DEFENSORES: 7

Sony



QUADRO 2 - Def. Sete Lagoas – Situação IDEAL (cenário de provimento integral – “utópico”)

No ambiente Criminal

- 1ª Def. crim. 2 vagas providas
2ª Def. crim. 2 vagas providas (*Dra Sara)
3ª Def. crim. 2 vagas providas
(em razão da 3ª vara criminal criada pelo TJMG - Res. 875/2018)

No ambiente Cível e outros

- 1ª Def. cível. (1ª e 2ª varas e faz.).....provida (*Dr Frederico)
2ª Def. cível. (2ª e 3ª varas e faz.)..... provida
Def. fazenda vaga extinta, por absorção do cível
Def. infância (exec. penal se desloca para cooperação) *Dra Danielle
Def. família 3 vagas providas (*Dra Nívea)
Def. juizado cível e crime..... 2 vagas providas
Def. coop. e exec. penal 3 vagas providas (*Dr Lincoln e Gilson)

VAGAS PREVISTAS: 17

VAGAS OCUPADAS: 17

DÉFICIT DE DEFENSORES: 0

scn

Dr. Sara

Dr. Frederico
Dra. Danielle
Dra. Nívea
Dr. Lincoln e Gilson



QUADRO 3 - Def. Sete Lagoas – Situação POSSÍVEL (no cenário atual)

No ambiente Criminal

- 1ª Def. crim. 1 vaga desprovida
- 2ª Def. crim. 1 vaga desprovida (*Dra Sara seria realocada como cooperadora)
- 3ª Def. crim. 1 vagas desprovida
(em razão da 3ª vara criminal criada pelo TJMG - Res. 875/2018)

No ambiente Cível e outros

- 1ª Def. cível. (1ª e 2ª varas e faz.)..... **provida (Dr Frederico)**
- 2ª Def. cível. (2ª e 3ª varas e faz.)..... **provida (cooperador)**
- Def. fazenda vaga extinta, por absorção do cível
- Def. infância (exec. penal se desloca para cooperação) **provida (Dra Danielle)**
- Def. família **2 vagas providas (Dra Nívea e um cooperador), 1 vaga desprovida**
- Def. juizado 1 vaga desprovida
- Def. coop. e exec. penal **3 vagas providas (*Drs Lincoln, Gilson e Sara)**

VAGAS PREVISTAS: 13

VAGAS OCUPADAS: 6

DÉFICIT DE DEFENSORES: 7

504



III – Justificativas

No **quadro 1** enuncia-se a situação atual da Defensoria Pública em Sete Lagoas (DPMG/SL). A defensoria criminal está parcialmente (e capengamente) provida, situação que se agravará com a instalação da 3ª vara. É absolutamente desumano ter-se apenas um defensor lotado em vara criminal de comarca de entrância especial, como Sete Lagoas. Pela paridade de armas com o MP, um cenário ideal demandaria 2 defensores por vara. Alie-se a isso, a situação esdrúxula da assistência defensoral em uma vara criminal e não na outra. Por sua vez, a atuação no cível também é capenga. Há uma defensoria cível e fazendária desprovidas, e provimento parcial na defensoria de família. A conclusão desse quadro 1 é que a DPMG/SL não atua bem nem no cível, nem no crime. Há difusão de esforços nos dois ambientes, que poderiam ser concentrados em apenas um “vértice” de atuação.

No **quadro 2** enuncia-se uma situação ideal e adequada aos ditames constitucionais, que prelecionam uma Defensoria Pública que preste efetivamente assistência jurídica integral e gratuita aos grupos vulneráveis que lhe demandem atuação. Contudo, como não há vida institucional fora do orçamento, sabemos que esse cenário, atualmente, é um tanto quanto utópico, razão pela qual propomos uma alteração, apenas em tese, da Deliberação 011, para prever o quantitativo de cargos desse quadro 2, porém, com efetivo provimento das vagas conforme pleiteado no quadro 3.

No **quadro 3** propomos a concentração dos esforços do escasso quadro de recursos humanos existente na comarca em apenas um “vértice” de atuação: cível. Assim, evitaríamos a *inútil difusão* de esforços nos ambientes cível e criminal, demonstrada no quadro 1. Essa concentração de esforços no que chamamos de ambiente cível permitiria à DPMG/SL, com o seu quadro atual de defensores, uma atuação mais efetiva nas matérias envolvidas, tanto judicial quanto extrajudicialmente. Note-se que



essa concentração de esforços permitirá o provimento e a efetiva atuação em todos os órgãos de execução da DPMG/SL no ambiente cível, ficando sem provimento apenas o juizado especial. A atuação no ambiente criminal ficaria, por ora, suspensa, até ulterior e adequado provimento das vagas existentes. Não haveria aqui, é necessário ponderar, prejuízos aos potenciais assistidos da DPMG/SL, haja vista que existe, de fato e de direito, e está em efetivo funcionamento, a advocacia dativa. Deveras, a atuação da advocacia dativa não é de todo positiva nas comarcas onde há defensoria instalada. Porém, se no atual cenário orçamentário não se permite à defensoria prover adequadamente a atuação criminal em Sete Lagoas (a qual poderá ser suprida pela advocacia dativa!), o bom senso e a razoabilidade apontam para a concentração de esforços no ambiente cível. Aqui sim (no ambiente cível), a omissão da defensoria gera real prejuízo aos potenciais assistidos, que ficariam impossibilitados do acesso à ordem jurídica justa por ausência de recursos financeiros.

IV – Da Reabertura Futura da Atuação Criminal

Para futura reabertura da atuação criminal na Comarca de Sete Lagoas far-se-á necessária a designação de, no mínimo, três defensores públicos titulares, um para cada titularidade de defensoria criminal (1ª, 2ª e 3ª varas), e um cooperador.

Vale dizer, **a reabertura da atuação criminal na Comarca demandaria a presença mínima de quatro defensores**, isso para garantir um mínimo de zelo na atuação profissional, um mínimo de saúde aos respectivos profissionais, bem como não gerar um desequilíbrio na atuação cível, nas hipóteses de substituições e afastamentos.

Nesse contexto, uma decisão futura de abertura da atuação criminal na comarca requer, necessariamente, a designação (de pronto!) de quatro defensores públicos, conforme explicado; isso é fundamental para não trazer desequilíbrio à atuação no ambiente cível, bem como para impedir um retorno à situação atualmente vivenciada, não sistemática e com



difusão de esforços em prejuízo da Defensoria Pública e dos assistidos (situação à qual se busca solução!).

V – Da Situação Esperada no Futuro

Em um futuro próximo, com a reabertura da atuação criminal, a DPMG/SL espera ter um quadro de **dez Defensores Públicos**, seis com atuação cível e quatro com atuação criminal.

Esse quadro é o mínimo que se pode esperar! É o mínimo necessário, e absolutamente indispensável, ao desempenho razoável de todas as atribuições, cíveis e criminais, da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas.

Com esse número de dez defensores, pretende-se, pelo menos, chegar próximo ao número de defensores já existente em outras unidades instaladas em comarcas do mesmo porte de Sete Lagoas, conforme demonstrado no quadro acima.

VI – Conclusão:

Face ao exposto, o corpo de Defensores Públicos com atuação na Comarca de Sete Lagoas clama à egrégia Administração Superior da DPMG para que acolha o presente pleito, nos seguintes termos:

- a) Para que a atual defensora titular da 2ª Def. Criminal seja realocada como cooperadora, com atuação no cível;
- b) Uma vez esvaziados os órgãos de execução criminais (a 1ª e a 3ª def. crim., esta a ser criada, já se encontram esvaziadas), a atuação na área criminal deverá ficar suspensa até ulterior provimento de, no mínimo, quatro defensores públicos, três titulares e um cooperador;
- c) Espera-se, em futuro próximo, que a DPMG/SL tenha um quadro de, no mínimo, dez Defensores Públicos, mínimo necessário, e absolutamente indispensável, ao desempenho razoável de todas as



atribuições, cíveis e criminais, da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas.

Sara Chato

Frederica Nayman Araújo
Defensor Público
MADEP - 0174

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



RESOLUÇÃO Nº 875/2018

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Sete Lagoas e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas para 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri busca reequilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.17.003283-3/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 9 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a competência da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas para 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, a 1ª Vara de Família e Sucessões passa a ter denominação e competência de Vara de Família.



Art. 3º Fica alterada a denominação e a competência da 2ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal para 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais.

Parágrafo único. Efetivada a alteração de que trata o "caput" deste artigo, permanece inalterada a denominação da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude.

Art. 4º Serão redistribuídos para a Vara de Família, de que trata o art. 2º, os processos e as ações envolvendo direito de família que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos na 2ª Vara de Família e Sucessões, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º;

II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. A redistribuição dos processos e das ações relativos às sucessões, ausências e curatela deverá observar as disposições do art. 6º desta Resolução.

Art. 5º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, de que trata o art. 1º:

I - os processos e as ações relativos aos crimes dolosos contra a vida que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) ativos na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

b) ativos na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 3º;

c) arquivados nas varas de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - 1/3 (um terço) dos processos e das ações criminais, a exceção das Precatórias Criminais, que, na data de vigência desta Resolução:

a) se encontram ativos na 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

b) se encontram ativos na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 3º;

c) se encontrem arquivados nas varas de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Parágrafo único. Não serão redistribuídas as Precatórias Criminais que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 3º.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Art. 6º Os processos e as ações relativos às sucessões, ausências e curatela passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Sete Lagoas.

Art. 7º Serão redistribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis os processos e as ações relativos às sucessões, ausências e curatela que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - ativos na 1ª Vara de Família e Sucessões, de que trata o art. 2º;

II - ativos na 2ª Vara de Família e Sucessões, de que trata o art. 1º;

III - arquivados nas varas de que tratam os incisos I e II deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 8º As precatórias criminais passarão a ser distribuídas, equitativamente, entre a 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais e a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri, cujas competências foram alteradas nos termos dos arts. 1º e 3º desta Resolução.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 8 de outubro de 2018.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente

Cód. 10.10.800-9 (artigo de 27/06/2014)

Zimbra

thais.burrel@defensoria.mg.def.br

Re: Proposta de alteração da Deliberação 011 - Sete Lagoas

De : Thais Ferreira de Melo Burrel
<thais.burrel@defensoria.mg.def.br>

Sex, 14 de set de 2018 11:26

Assunto : Re: Proposta de alteração da Deliberação 011 - Sete Lagoas

Para : Lincoln Jotha Soares
<lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>

Cc : Galeno Gomes Siqueira
<galeno.siqueira@defensoria.mg.def.br>



Prezado Dr. Lincoln,

venho informar, a pedido do Dr. Galeno, Secretário do Conselho Superior, que a proposta enviada foi autuada como Procedimento 034/2018, será incluída na Pauta da 9ª Sessão Extraordinária que ocorrerá no dia 21/09/2018 para análise da urgência e posterior julgamento.

Att
Thais Burrel
Secretaria do Conselho Superior da DPMG

De: "Lincoln Jotha Soares" <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>

Para: "Galeno Gomes Siqueira" <galeno.siqueira@defensoria.mg.def.br>, "conselho superior" <conselho.superior@defensoria.mg.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 21 de agosto de 2018 16:13:23

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação 011 - Sete Lagoas

Exmo Sr Conselheiro Secretário,
Encaminho em anexo proposta de alteração da Deliberação nº 011/2009, de autoria da Coordenação Local da DPMG em Sete Lagoas.
Aguarda-se a designação de relator e inclusão em pauta.
Os originais serão encaminhados via postal.

Att,
Lincoln Jotha Soares
Coordenador Local
Madep 0860



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

Procedimento n. 034/2018

Assunto: Pedido de alteração da divisão abstrata dos cargos da Defensoria Pública de Sete Lagoas - Anexo I da Deliberação 011/2009.

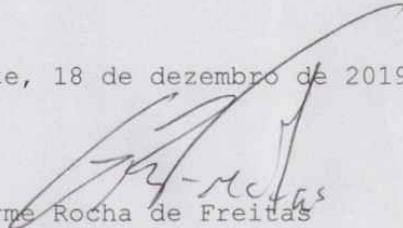
Requerente: Lincoln Jotha Soares e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos, na forma regimental.

DESPACHO

Considerando a nova composição do Conselho Superior, redistribua-se o presente Procedimento e, dê-se vista ao Conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos, relator, para análise e providências cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.


Guilherme Rocha de Freitas

Secretário do Conselho Superior



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Requerimento Nr 01/2020, da Coordenação Local de Sete Lagoas

Ref.: Procedimento Nr 034/2018/CSDPMG

A Coordenação Local da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas, considerando o Procedimento Nr 034/2018 em trâmite no Eg. Conselho Superior da DPMG; considerando os estudos sobre a situação do quadro de pessoal da DPMG em Sete Lagoas e respectivos pleitos formulados no anexo à proposta que deu origem ao Procedimento 034/2018; considerando a suspensão das atividades da DPMG/Sete Lagoas na seara criminal em virtude da designação da Dra Sara Cordeiro Matoso para o Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, nos termos da Res. Nr 251/2019; considerando a prejudicial possibilidade de reabertura dos trabalhos na 2ª Defensoria Criminal de Sete Lagoas em virtude da permuta realizada entre os Defensores Públicos Sara Cordeiro Matoso e Daniel Teixeira Dantas, conforme publicado no IOF/MG de 23/06/2020; vem expor e requerer o seguinte:

Do Breve Histórico

Em razão do grande e histórico déficit de Defensores Públicos na Comarca de Sete Lagoas, o que deverá ser superado talvez em longo prazo, haja vista as dificuldades orçamentárias encontradas pela Defensoria Pública de Minas Gerais, e após um estudo estratégico, a Coordenação Local de Sete Lagoas propôs uma racionalização dos serviços prestados pela Defensoria Pública local através de proposta encaminhada



ao Eg. Conselho Superior da DPMG em 21 de agosto de 2018, que deu ensejo ao Procedimento Nr 034/2018.

No referido procedimento, a DPMG/Sete Lagoas propõe, em suma, alterações na Deliberação 011 e requer a concentração da atuação da Defensoria Pública na comarca no “ambiente cível” (que congloba, por critérios didáticos, conforme o estudo realizado, as Defensorias Cíveis, de Família, Infância e Execução, Fazendária, Juizados e Cooperação).

Essa concentração de atuação tem em vista a inútil difusão de esforços nos ambiente cível e criminal, já que o crime contava com apenas um Defensor e outros poucos Defensores distribuídos em outras áreas de atuação.

Para que a concentração no cível fosse possível, era necessário que o Eg. CSDPMG permitisse normativamente que o Defensor com lotação no criminal ficasse à disposição da Coordenação Local para ser lotado em outro órgão de execução no “ambiente cível”.

Ocorre que, até o presente momento, o Procedimento Nr 034/2018/CSDPMG não teve uma apreciação conclusiva.

A despeito disso, a Dra Sara Cordeiro Matoso, então única Defensora Pública com atuação na área criminal (lotada na 2ª Defensoria Criminal; lembre-se que a 1ª Defensoria Criminal está vaga desde o ano de 2016 em razão de pedido de exoneração do então titular; lembre-se, ainda, que a Comarca de Sete Lagoas atualmente conta com 03 Varas Criminais, em razão da criação da 3ª Vara em outubro de 2018), foi designada para integrar o Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise, a partir de 30 de setembro de 2019 (Res. 251/2019).

Desde então (30/09/2019), a unidade local da DPMG não tem atuação na seara criminal.



Vale lembrar que, atualmente, de um quadro abstrato de 13 Defensores Públicos, a Comarca conta com apenas 04 Defensores Públicos em exercício, sendo eles: Dr Frederico Newman (cível, fazenda pública e tutelas da saúde), Dra Danielle Froes S. Santos (Infância cível e infracional e Execução Penal) e Drs Lincoln Soares e Nívea Lacerda (família). O Dr Gilson Maciel encontra-se licenciado por motivos médicos desde novembro de 2019.

Pois bem.

Da Prejudicial Possibilidade de Reabertura da Defensoria Criminal

Na presente data, foi publicada no IOF/MG permuta realizada entre os Defensores Públicos Sara Cordeiro Matoso e Daniel Teixeira Dantas, com o que se avizinha a prejudicial possibilidade de reabertura dos trabalhos na 2ª Defensoria Criminal de Sete Lagoas.

Prejudicial porque já se estabeleceu na comarca, entre os órgãos do sistema de Justiça, a sociedade e os potenciais assistidos do criminal o entendimento, ainda que extraordinário, de que a Defensoria Pública local, infelizmente, não conta com um número de Defensores Públicos suficiente para o atendimento criminal.

Prejudicial também porque a reabertura de apenas uma Defensoria Criminal (com outras duas vagas; aliás, a 3ª Defensoria Criminal sequer foi criada normativamente) depõe contra a imagem institucional da Defensoria Pública, visto que é impossível explicar aos assistidos com processos na 1ª e 3ª Varas que não serão atendidos pela Defensoria.

Prejudicial porque a reabertura do citado órgão de execução criaria para a coordenação local demandas (impossíveis de serem atendidas) de substituições em férias e afastamentos, além de demandas



de atuação da DPMG em plantões criminais, como nas audiências de custódia.

Prejudicial, ainda, porque a *inútil difusão* de esforços nos ambientes cível e criminal voltaria a ocorrer, o que depõe contra o princípio da eficiência, entre outros ditames da Administração Pública.

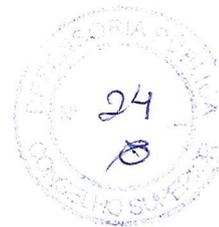
Prejudicial, enfim, porque depõe contra a missão constitucional da Defensoria Pública, cuja atuação deverá ser integral e gratuita (art. 134, CF), de sorte que uma atuação apenas parcial na seara criminal traria mais prejuízos do que reais benefícios.

Do Requerimento

Conforme proposto no Procedimento Nr 034/2018, para futura reabertura da atuação criminal na Comarca de Sete Lagoas far-se-á necessária a designação de, no mínimo, três defensores públicos titulares, um para cada titularidade de defensoria criminal (1ª, 2ª e 3ª varas), e um cooperador a fim de zelar pelas situações de conflitos, afastamentos etc.

Vale dizer, **a reabertura da atuação criminal na Comarca demandaria a presença mínima de quatro defensores**, isso para garantir um mínimo de zelo na atuação profissional, um mínimo de saúde aos respectivos profissionais, bem como não gerar um desequilíbrio na atuação cível, nas hipóteses de substituições e afastamentos.

ASSIM, diante do contexto fático excepcional apresentado, e com o objetivo de se evitar as prejudicialidades citadas, e visando dar concretude ao princípio da eficiência da atuação administrativa, buscando o melhor atendimento do interesse público e dos assistidos da Defensoria Pública, a Coordenação Local na comarca de Sete Lagoas **requer** que seja deferida a possibilidade, excepcional e temporária, do Dr Daniel Teixeira Dantas ficar à disposição da Coordenação Local, a fim de ser designado para outro órgão de execução em reforço à atuação da Defensoria Pública



local no “ambiente cível”, evitando-se todos os dissabores já citados que a reabertura do criminal causaria na Comarca.

Com o deferimento do pleito, o citado Defensor Público seria designado pela Coordenação Local para atuação em outro órgão de execução, de forma excepcional e temporária, por todas as razões de interesse público já expostas, até que fossem providos os demais órgãos de execução da área criminal, permitindo uma atuação integral da DPMG na seara criminal.

Vale frisar que o presente pleito tem a aprovação expressa do Dr Daniel Teixeira Dantas, o que afasta qualquer discussão sobre eventual negligência ao princípio da inamovibilidade.

Pede deferimento.

Sete Lagoas, 23 de junho de 2020.

Dr. Lincoln Jotha Soares

Dr. Daniel Teixeira Dantas

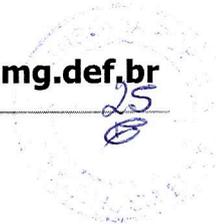
Dra. Nívea de Matos Lacerda

Dra. Danielle Frees Soares Dos Santos

Dr. Frederico Newman Figueiredo de Araújo

Zimbra

thais.burrel@defensoria.mg.def.br

**Re: Requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública**

De : Guilherme Rocha de Freitas
<guilherme.rocha@defensoria.mg.def.br>

qui, 09 de jul de 2020 16:49

4 anexos

Assunto : Re: Requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública

Para : Lincoln Jotha Soares
<lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>, Frederico
Newman Figueiredo De Araujo
<frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>

Cc : Conselho Superior
<conselho.superior@defensoria.mg.def.br>, gabinete
<gabinete@defensoria.mg.gov.br>, Wilson Hallak
Rocha <wilson.hallak@defensoria.mg.def.br>

Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Dayrell,

Encaminho a manifestação abaixo, bem como seu arquivo anexo para vossa apreciação.

Informo que o requerimento parece ser uma reiteração daquele que já tramita perante o Conselho, razão pela qual não será objeto de autuação em apartado.

Portanto, em razão de novos fatos, houve pedido de análise de eventual retomada da tramitação e avaliação acerca da urgência da demanda posta à apreciação pelo Conselho Superior.

O requerimento de urgência, segue anexado.

Att.

	<p>Guilherme Rocha de Freitas Secretário do Conselho Superior Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Rua Guajajaras, nº1707, Barro Preto / 8º andar Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-099 Tel.: (31) 3526-0466</p>
---	--

De: "Lincoln Jotha Soares" <lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>

Para: "Conselho Superior" <conselho.superior@defensoria.mg.def.br>, "gabinete" <gabinete@defensoria.mg.gov.br>, "Wilson Hallak Rocha" <wilson.hallak@defensoria.mg.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de junho de 2020 17:51:51

Assunto: Requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública

Exmo(a) Defensor(a) Público(a),

Encaminho o requerimento anexo para apreciação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O original será encaminhado via postal.

Sete Lagoas, 23 de junho de 2020.

Lincoln Jotha Soares
Coordenador Local

--

Todo serviço da Defensoria Pública é gratuito.

A presente mensagem é destinada exclusivamente a seus destinatários.

As informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, estando seu uso não autorizado sujeito às penalidades cabíveis.

--

--

--

Todo serviço da Defensoria Pública é gratuito.

A presente mensagem é destinada exclusivamente a seus destinatários.

As informações nela contidas estão protegidas por sigilo profissional, estando seu uso não autorizado sujeito às penalidades cabíveis.

--



Guilherme Rocha de Freitas
Secretário do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua Cuiabá nº 1.707, Bairro Prado 7º andar
Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-099
Tel.: (51) 3526-4466

Assinatura E-mail Dr. Guilherme.png
67 KB

 **Requerimento de urgência procedimento sete lagoas.pdf**
72 KB



Guilherme Rocha de Freitas
Secretário do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua Guapirapá, nº 1.707, Barro Preto / 2º andar
Belo Horizonte/MG - CEP: 30129-919
Tel.: (31) 3534-4466

Assinatura E-mail Dr.Guilherme.png
67 KB

 **requerimento CSDPMG.pdf**
341 KB



Zimbra

guilherme.rocha@defensoria.mg.def.br 27

Solicitação de urgência

De : Frederico Newman Figueiredo De Araujo
<frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>

qui, 09 de jul de 2020 15:01

Assunto : Solicitação de urgência

Para : gabinete@defensoria.mg.def.br, Conselho Superior
<conselho.superior@defensoria.mg.def.br>

Exmo. Defensor Público-Geral - Presidente do CSDPMG,

Esta Coordenação Local encaminhou a este gabinete, para regular apreciação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, pleito referente à manutenção temporária e excepcional da SUSPENSÃO das atribuições na seara criminal da Comarca.

Embora seja do conhecimento deste gabinete a urgência de deliberação do pedido, **pede-se seja esta manifestação encartada ao original para que o Egrégio CSDPMG tenha inequívoco conhecimento da URGÊNCIA da demanda.**

Cordialmente.

*Frederico Newman Araújo
MADEP 0174
Coordenador em Sete Lagoas*



Deliberação n.º 144 de 2020

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso XXVI e § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e fundamento no procedimento n.º 034 de 2018, reunido em sua 9ª sessão extraordinária de 2020, realizada no dia 13 de agosto, considerando pedido de urgência formulado pelos requerentes, Delibera:

Art. 1º. Não acolher o pedido de urgência mantendo a suspensão do procedimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Presidente do Conselho Superior



Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

PUBLICADO EM
13/08/2020
p. 2 - 5.ª sessão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

Procedimentos: 009/2013, 028/2014, 003/2014, 007/2015, 008/2015, 010/2015, 035/2016, 017/2017, 018/2019, 033/2018, 034/2018, 036/2019, 047/2019, 049/2019, 009/2020, 014/2020, 016/2021, 040/2021, 041/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 049/2021.

Assunto: Proposta de Deliberação para alteração de distribuição abstrata de cargos (Deliberação 011/2009) para as Defensorias Públicas Juizados Especiais da Fazenda Pública, Auditoria Militar, de Segunda Instância e Tribunais Superiores Tóxicos, Araguari, Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Patos de Minas, Poços de Caldas, Regional Barreiro, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia/MG

Requerentes: Rodrigo do Prado Murad e outros.

Relatores: Conselheiro Nikolas Stefany Macedo Katopodis e outros, na forma regimental.

DESPACHO

Considerando decisão colegiada, proferida na 10ª sessão ordinária do ano de 2021 ¹, para determinar a suspensão de

¹... invoco o art. 18 do Regimento deste e. Conselho Superior para de forma oral apresentar requerimento de proposta de deliberação com o seguinte objeto: 'Proposta de deliberação sobre a fixação de critérios para alteração do Anexo I da Deliberação n. 011/2009'. Destaco que já



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

tramitação do Procedimento Normativo 045/2021, bem de todos os outros procedimentos análogos voltados à alteração de distribuição de cargos em abstrato (Deliberação 011/2009), tudo nos termos do artigo 18, § 2º do Regimento Interno deste Conselho para instauração de Comissão Específica.

Faço a reunião dos feitos em epígrafe para fazê-los conclusos ao Relator Nikolas Stefany Macedo Katopodis, com a finalidade de análise conjunta pela referida Comissão.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO
CARDOSO
SOLEDADE:0167**

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO CARDOSO
SOLEDADE:0167
Dados: 2021.12.07 15:55:48 -03'00'

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Secretário do Conselho Superior

avoco a relatoria na forma regimental e também por ser relator de outro procedimento no qual se pretende discutir o próprio texto da Deliberação n. 011/2009. Ainda invocando o Regimento, Sr. Presidente, em se tratando de matéria normativa complexa e extensa, na forma do art. 18, § 2º, requero a Vossa Excelência a criação de Comissão para estudo do assunto, o que acredito poderá contribuir para a melhor solução da questão, desde já sugerindo a designação deste Relator, do Sr. Corregedor Geral e de mais duas Conselheiras ou Conselheiros, que sugiro, ainda, sejam escolhidos pela próxima composição do Colegiado, haja vista a posse na data de amanhã (26/11/21). Dada a palavra às demais e aos demais Conselheiros, Dra. Andrea sugeriu a inclusão de representante da ADEP-MG na referida comissão. O colegiado manifestou concordância quanto à proposição, tendo a Presidência acolhido o pedido de criação da Comissão na forma sugerida pelo Conselheiro Nikolas e pela Conselheira Andrea. Considerando a proposição oral do procedimento em ata, a Secretaria do Conselho promoverá a distribuição do procedimento, mediante despacho com citação da parte específica desta ata como documento inaugural".



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento n. 034/2018

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do art. 12 da Deliberação CSDPMG n. 254/2022, publicada no Diário Eletrônico da DPMG em 19 de julho de 2022 e nos termos do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior, solicito à Secretaria do Conselho Superior a NOTIFICAÇÃO da Coordenação Local da Unidade de Sete Lagoas para que, nos termos do art. 12 da referida norma, promova a adequação da instrução do procedimento no prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos constantes dos arts. 4º, 7º, 8º e 9º da Deliberação.

Após decurso do prazo de 20 (vinte) dias, com ou sem manifestação, solicito o retorno do Procedimento para análise de mérito ou, na hipótese de não haver manifestação ou instrução adequada, aplicação da parte final do art. 12 da Deliberação n. 254/2022.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.


Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Conselheiro Nato – Vice-Presidente
Relator

parágrafo único, da Deliberação 190/21 e, por fim, o que consta do expediente SEI 9990000001.001359/2022-02 designa como substitutos automáticos o Defensor Público PEDRO HENRIQUE MARTINS LIMA LACERDA, MADEP nº 0955, entre os dias 29 de junho e 03 de julho de 2022, e o Defensor Público RICHARLES CAETANO RIOS, MADEP nº 0567, entre os dias 04 e 08 de julho de 2022, para responderem pelas demandas da 2ª Defensoria Criminal da Unidade de Ribeirão das Neves/MG, nos termos da Resolução 438/2021 e Resolução 800/2022, com as designações respectivas no Ato 1232/2022 e Ato 1497/22, em substituição à Defensora Pública afastada, com efeitos a partir de 29 de junho de 2022.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2022.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Defensor Público-Geral, em exercício

ATO Nº 1860/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos XVI, 'a', e 'e', c/c artigo 11, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o período de afastamento do Defensor Público PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO, MADEP 0836, entre os dias 20/06/2022 a 24/06/2022, e do Defensor Público LUIS FELIPE ROCHA MASCARENHAS, MADEP 0839, entre os dias 27/06/22 a 01/07/2022, considerando o art. 7º, parágrafo único, da Deliberação 190/21 e, por fim, o que consta do expediente SEI 9990000001.001359/2022-02 designa como substitutos automáticos o Defensor Público BRENO TADEU DE MELO SILVEIRA, MADEP nº 0917, no dia 20/06/22, o Defensor Público EMMANUEL BOTELHO CALILI, MADEP nº 0842, no dia 21/06/22, o Defensor Público LUIS FELIPE ROCHA MASCARENHAS, MADEP 0839, no dia 22/06/22, o Defensor Público HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI, MADEP 0850, no dia 23/06/22, o Defensor Público BRENO TADEU DE MELO SILVEIRA, MADEP 0917, no dia 24/06/22, o Defensor Público PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO, MADEP 0836, no dia 27/06/22, o Defensor Público EMMANUEL BOTELHO CALILI, MADEP nº 0842, no dia 28/06/22, o Defensor Público HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI, MADEP 0850, no dia 29/06/22, o Defensor Público BRENO TADEU DE MELO SILVEIRA, MADEP nº 0917, no dia 30/06/22 e o Defensor Público PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO, MADEP 0836, no dia 01/07/22, para responderem pelas demandas da Defensoria de Execução Penal da Unidade de Ribeirão das Neves/MG, nos termos da Resolução 790/2022, com as designações respectivas no Ato 1437/22, em substituição aos Defensores Públicos afastados, com efeitos a partir de 20 de junho de 2022.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Defensor Público-Geral, em exercício

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO 254/2022

Dispõe sobre regras gerais para criação, alteração e fixação de atribuições dos órgãos de atuação e para a lotação e vinculação de órgãos de execução em Unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista no artigo 102, caput e §1º da Lei Complementar Federal n.º 80/94, e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03; CONSIDERANDO o regramento estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, no tocante à atuação finalística, bem como as mais recentes alterações na Lei Orgânica Estadual promovidas pelas Leis Complementares Estaduais n.º 141/2016, n.º 161/2021 e n.º 164/2021; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecimento de regras claras e uniformes para criação, alteração e fixação de atribuições dos órgãos de atuação e para a lotação e vinculação de órgãos de execução em Unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais; DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - A criação, alteração, extinção e fixação de atribuições dos órgãos de atuação e de órgãos de execução em Unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais, bem como os pedidos de alteração da divisão abstratamente fixada, passam a ser regidos por esta deliberação.

Art. 2º Para os fins desta norma considera-se:

I - Unidade da Defensoria Pública: cada Defensoria instalada nas cidades;

II – Cargo: para os efeitos desta Deliberação, é o criado no art. 46 da Lei Complementar n.º 65/2003, vinculado ou não a uma Unidade da Defensoria Pública;

III – Lotação: a vinculação da Defensora ou do Defensor a um cargo no qual deva ter exercício e, posteriormente, a um órgão de atuação criado em uma Unidade;

IV – Área de atuação: a matéria descrita em ato normativo do Conselho Superior e relativo à denominação do próprio órgão de atuação;

V - Órgão de atuação: os núcleos, as coordenadorias regionais em número de quinze e as defensorias públicas específicas criadas por normativa do Conselho Superior em cada Unidade, que podem ser assim denominadas:

1. Defensoria de Auditoria Militar;
2. Defensoria Auxiliar Alto do Rio Pardo;
3. Defensoria Auxiliar da Capital;
4. Defensoria Auxiliar da Capital e Metropolitana;
5. Defensoria Auxiliar Centro Oeste;
6. Defensoria Auxiliar Circuito das Águas;
7. Defensoria Auxiliar Jequitinhonha;
8. Defensoria Auxiliar Mata I;
9. Defensoria Auxiliar Mata II;
10. Defensoria Auxiliar Metalúrgica;
11. Defensoria Auxiliar Metropolitana;
12. Defensoria Auxiliar Mucuri;
13. Defensoria Auxiliar Noroeste;
14. Defensoria Auxiliar Norte;
15. Defensoria Auxiliar Sudoeste;
16. Defensoria Auxiliar Sul de Minas;
17. Defensoria Auxiliar Triângulo I;
18. Defensoria Auxiliar Triângulo II;
19. Defensoria Auxiliar Vale do Aço;
20. Defensoria Auxiliar Vale do Rio Doce;
21. Defensoria Auxiliar Vertente do Caparaó;
22. Defensoria Cível;
23. Defensoria Criminal;
24. Defensoria de Cooperação e Conflitos;
25. Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
26. Defensoria de Defesa da Mulher;
27. Defensoria Especializada do Consumidor;
28. Defensoria Especializada de Defesa da Mulher Vítima de Violência;
29. Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional;

30. Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Cível;
31. Defensoria Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais;
32. Defensoria Especializada do Idoso e do Deficiente;
33. Defensoria Especializada de Saúde;
34. Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Criminal;
35. Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Direito Público;
36. Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Direito Privado;
37. Defensoria Especializada de Urgências Criminais;
38. Defensoria de Execuções Penais;
39. Defensoria das Famílias;
40. Defensoria das Famílias – Curadorias;
41. Defensoria das Famílias – Inicial, Conciliação, Mediação e Extrajudicial;
42. Defensoria Fazendária;
43. Defensoria Fazendária Estadual;
44. Defensoria Fazendária Municipal;
45. Defensoria Fundiária;
46. Defensoria dos Juizados Especiais;
47. Defensoria do Juizado Especial Criminal;
48. Defensoria do Juizado Especial Cível;
49. Defensoria do Juizado Especial da Fazenda Pública;
50. Defensoria de Registros Públicos;
51. Defensoria de Sucessões;
52. Defensoria do Tribunal do Júri;
53. Defensoria de Tóxicos;
54. Defensoria Única;
55. Defensoria de Urgências Criminais;

VII- Atribuição: as funções, atividades e/ou matérias atribuídas por norma do Conselho Superior a cada Órgão de Atuação;

VIII- Órgão de execução: a Defensora e o Defensor Público;

§1º. Todos os órgãos de atuação instalados em Comarcas de Vara Única atualmente divididos por matérias serão redefinidos para “Defensoria Única” a partir da vacância ou com a expressa concordância do titular e passarão a exercer todas as atribuições da Unidade.

§2º. As denominações dos órgãos de atuação constantes no inciso VI deste artigo poderão ser combinadas de modo que um órgão seja identificado com mais de uma denominação, observada a ordem alfabética, vedada outras formas não previstas nesta Deliberação.

§3º. Sempre que possível, os órgãos de atuação serão numerados, de modo que cada órgão de execução seja vinculado a um órgão de atuação específico;

§4º. As Defensorias Especializadas, providas ou não, e que não estejam numeradas na forma do parágrafo anterior receberão a respectiva numeração ordinal de forma crescente, começando em “1ª Defensoria”, que será vinculada aos respectivos titulares por ordem de MADEP, da mais antiga para a menos antiga.

§5º. Na capital, os órgãos de atuação poderão ser identificados de acordo com eventual regionalização da justiça.

Art. 3º. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais possui os cargos de defensor público previstos no art. 46 da Lei Complementar n.º 65/2003, cuja lotação caberá à Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º. Os Órgãos de Atuação em cada Unidade da Defensoria Pública são criados por ato normativo do Conselho Superior, observando-se os seguintes critérios:

- I - índice estatístico de produtividade da Unidade nos últimos 02 (dois) anos;
- II - número de varas judiciais e quantidade de magistradas e magistrados lotados;
- III - número de promotorias e quantidade de promotoras e promotores lotados;
- IV - número de municípios que integram a comarca;
- V - quantitativo populacional e índice de desenvolvimento humano das cidades (IDH);
- VI - acervo processual total de todas as varas da comarca;
- VII - informação sobre a existência de cooperação extraordinária recebida pela Unidade, nos últimos 02 (dois) anos;
- VIII - informação sobre a existência de cooperação extraordinária exercida pelas defensoras e defensores lotados na Unidade, relativas aos últimos 02 (dois) anos, mesmo que em comarcas diversas;
- IX - o planejamento estratégico institucional e o plano geral de atuação (PGA);
- X - a prevalência do interesse público e a continuidade do serviço;
- XI - a distribuição proporcional e equânime do serviço entre todos os órgãos de atuação e de execução, conforme o caso;
- XII - a atuação prioritária extrajudicial e a participação em projetos institucionais;
- XIII - a atuação coletiva;
- XIV - quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à demonstração do interesse do serviço;

§1º - O requisito previsto no inciso I será fornecido pela Corregedoria-Geral e, nos incisos VII e VIII, pela Defensoria Pública-Geral;

§2º - No ato da criação do órgão de atuação, será estabelecida a unidade de vinculação, a denominação, a atribuição e o limite de órgãos de execução que podem exercer suas atividades junto ao respectivo órgão de atuação criado.

§3º - Caberá à Defensoria Pública-Geral promover a vinculação dos órgãos de execução conforme regras de lotação e remoção na carreira.

§4º - A vinculação de órgãos de execução nas Unidades observará os limites fixados previamente pelo Conselho Superior em cada órgão de atuação.

Art. 5º. O provimento parcial ou desprovimento de órgão de atuação conforme limites fixados pelo Conselho Superior não resulta automaticamente em atividade extraordinária na forma da Deliberação n.º 190/2021.

Art. 6º. O Anexo desta Deliberação prevê a distribuição abstrata dos órgãos de atuação da Defensoria Pública no Estado de Minas Gerais, a sua denominação, as respectivas atribuições, bem como o limite de órgãos de execução que podem exercer suas atividades junto aos respectivos órgãos de atuação.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DE EXECUÇÃO

Art. 7º. A propositura de alteração da atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, bem como a alteração dos limites de órgãos de execução, dependerá do atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º e no Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 8º Qualquer coordenação, órgão da Administração Superior ou órgão de execução com interesse direto, poderá requerer ao Conselho Superior a alteração de atribuição ou quantitativo de órgãos de execução.

§1º - Na forma deste artigo, o pedido de alteração apresentado por Coordenação Regional, Local, demais Coordenações ou pelas interessadas e interessados deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Ser subscrito por todas e todos os envolvidos ou;

II - Haver manifestação de todas e todos os envolvidos ou;

III - Comprovação de que foi facultada a manifestação prévia de todas e todos os envolvidos;

§2º - Os requerimentos que possuam como objeto o acréscimo de órgãos de execução vinculados a uma determinada Unidade deverão, ainda, conter justificativa de atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 98 do ADCT da Constituição Federal de 1988:

a) Existência de proporcionalidade entre a efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e a respectiva população a ser atendida;

b) Existência de adequação do pedido com os índices de exclusão social e adensamento populacional entre as Unidades que compõem a regional;

Art. 9º Apresentado pedido de alteração caberá à Relatora ou Relator a avaliação do preenchimento dos requisitos trazidos nesta deliberação.

§1º - Ausentes os requisitos previstos nesta deliberação, a Relatora ou Relator poderá, monocraticamente, a seu critério, determinar a instrução do pedido em prazo a ser fixado, sob pena de extinção do procedimento.

§2º - Transcorrido o prazo fixado para emenda do pedido sem manifestação, o requerimento será extinto monocraticamente pela Relatora ou Relator.

§3º - Da decisão da Relatora ou Relator caberá recurso para o Conselho Superior no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se a relatoria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As Coordenações das Defensorias Especializadas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta deliberação, apresentar proposta de Deliberação tratando das atribuições de cada Especializada, com a respectiva justificativa e minuta.

Parágrafo único. As Defensorias Especializadas que já possuem suas atribuições fixadas em normativa do Conselho Superior deverão se manifestar, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, se desejarem promover alguma alteração nas respectivas atribuições.

Art. 11. Após publicação do Anexo desta deliberação, caso seja verificada pela respectiva Coordenação situação já consolidada que esteja em desacordo com a distribuição abstrata, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o envio de esclarecimento ao Conselho Superior com a devida justificativa para manutenção da situação.

Art. 12. Os requerentes dos procedimentos apresentados ao Conselho Superior até a publicação desta Deliberação, que tenham por objeto a criação, extinção ou alteração de atribuição de órgão de atuação ou dos limites de órgãos de execução em cada Unidade, serão notificados para, querendo, promover a adequação da instrução no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento a ser determinado pelo próprio Relator na forma do parágrafo 2º do art. 9º desta Deliberação.

Parágrafo único. O Requerente deverá promover a adequação do pedido com juntada de documentos recentes e comprobatórios da demanda, nos termos do art. 4º desta Deliberação, sob pena de arquivamento pelo próprio Relator.

Art. 13. Todos os procedimentos mencionados nesta Deliberação serão distribuídos doravante, no Conselho Superior, por sorteio, ficando previamente impedido de assumir a relatoria a conselheira ou conselheiro lotado na unidade ou, no caso da capital, no órgão de atuação que se pretende criação, alteração ou extinção.

Art. 14. Fica arquivado o procedimento CSDPMG n. 018/2019.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

§1º - O Anexo I da Deliberação n. 011/2009 será incorporado à presente norma após a adequação das nomenclaturas e quantitativos mencionados nos artigos anteriores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

§2º - Será atribuído o mínimo de 01 (um) órgão de execução aos órgãos de atuação constantes do Anexo I da Deliberação n.º 011/2009 que porventura estejam sem a indicação do quantitativo de órgãos de execução a ele vinculado na data da publicação desta Deliberação.

§3º - A eventual alteração do limite fixado no parágrafo 1º deverá seguir o procedimento estabelecido nesta Deliberação.

Art. 16. Aplica-se a norma geral da Deliberação CSDPMG n. 011/2009 subsidiariamente naquilo em que não for conflitante, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Nas comarcas em que hoje existe apenas uma vara judicial, a atuação do único Defensor Público será integral, até que seja instalado e estiver funcionando o segundo órgão de atuação, quando as atribuições passarão a ser subdivididas por matéria cível e criminal,

conforme a distribuição de órgãos de execução anexa”.

“Art. 8º Antes da abertura do edital de remoção para preenchimento dos órgãos de execução distribuídos por essa deliberação, será dada oportunidade ao Defensor Público titular de manifestar a sua preferência para preservar a sua inamovibilidade num dos órgãos de atuação por ele já ocupados, no caso de ter sido modificada a atribuição do órgão de atuação, aumentando a previsão de números de defensores para atuar naquela área específica”.

§1º Não serão considerados como opção os órgãos de atuação de cooperação e conflito e juizados especiais, a não ser para preservação da inamovibilidade.

§2º Os órgãos de atuação que vagarem nas hipóteses acima especificadas, serão considerados prioritários para efeito de preenchimento, e deverão ser oferecidos para provimento no edital de remoção que sucederá a presente deliberação, garantindo assim a continuidade do serviço já assumido pela Defensoria Pública”.

“Art. 15 A publicação referida no artigo anterior será acompanhada do Edital de Remoção para os órgãos de atuação que ficaram vacantes na capital, em decorrência da nova estruturação, para garantia da continuidade dos serviços, conforme estabelecido no modelo anterior e para as Defensorias Especializadas, nos termos referidos no art. 12 desta deliberação”.

“ANEXO I

Distribuição dos órgãos de atuação e dos órgãos de execução de que trata o art. 6º, II, 'a' e III da Lei Complementar n. 65/2003”.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Presidenta do CSDPMG

PORTARIAS DE UNIDADES

ALFENAS

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

N. 1868/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, I, III, XII, c/c art. 11, ambos da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando o que consta do processo SEI n. 9990000001.002471/2022-52 autoriza a edição e aprova a Portaria n. 02/2022 editada pela Coordenação Local da Defensoria Pública em Alfenas, nos termos do Parecer n. 780/2022/ASDPG.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Defensor Público-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 02/2022/DPMG/ALFENAS/MG

Dispõe sobre os plantões nos feriados, pontos facultativos e finais de semana do 2º semestre de 2022 na unidade da Defensoria Pública de Alfenas/MG

A Coordenação Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Alfenas/MG, no uso da atribuição prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação n.º 190/21;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

Procedimento: 034/2018.

Assunto: Proposta de Deliberação para alteração de distribuição abstrata de cargos (Deliberação 011/2009) para as Defensorias Públicas de Sete Lagoas

Requerentes: Lincoln Jotha Soares, Gilson Santos Maciel, Nívea de Matos Lacerda, Danielle Fróes Soares dos Santos, Frederico Newmann Figueiredo de Araújo e Sara Cordeiro Matoso.

Relatores: Conselheiro Nikolas Stefany Macedo Katopodis.

DESPACHO

Cumpra-se a diligência determinada pelo relator, notificação da Coordenação da Defensoria Pública de Sete Lagoas para adequação de novo pedido de distribuição de cargos e atribuições ao disposto no artigo 12 da Deliberação 254 deste Conselho Superior, se assim desejarem os Defensores e Defensoras Públicas de Sete Lagoas.

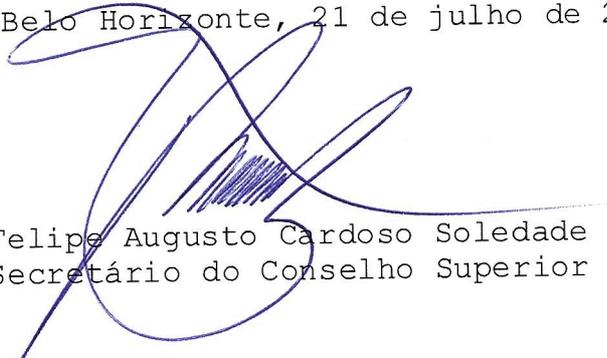
Após, remeta-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição, e caso sobrevenha novo requerimento dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

interessados, proceda-se a nova autuação via Sistema Eletrônico de Informações, com a juntada de cópia do presente processado.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.



Felipe Augusto Cardoso Soledade
Secretário do Conselho Superior

Solicitação

Frederico Araujo <frederico.araujo@defensoria.mg.def.br>

Sex, 22/07/2022 09:41

Para: **Gabinete da Defensoria Pública Geral** <gabinete@defensoria.mg.def.br>; Secretaria Conselho <secretaria.conselho@defensoria.mg.def.br>

Exma. Defensora Pública-Geral,
Exma. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública,

Nos idos do ano de 2018, a Coordenação da Unidade de Sete Lagoas encaminhou ao Conselho Superior expediente com pedido de modificação das vagas em abstrato na Defensoria local (conforme Procedimento nº 034/2018). Ocorre que o cenário exposto no referido pleito modificou-se completamente com o passar dos anos, seja com a reposição de cargos de Defensor, seja com a designação de cooperações, perdendo objeto os pedidos de modificação então realizados. Assim, somos pela extinção do Procedimento nº034/2018 junto ao CSDPMG.

Cordialmente,

Frederico Newman Araújo

Defensor Público

MADEP-174

*TITULAR DA PRIMEIRA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS
COORDENADOR EM SETE LAGOAS*